

## ESTATUTO SOCIAL

1<sup>o</sup> SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

### ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – APROLEGIS

06 JAN. 2017

#### Capítulo I

#### MICROFILMAGEM

#### Da Denominação, Sede, e Fins

75515

Art. 1º A Associação Nacional dos Procuradores Legislativos Municipais – APROLEGIS, neste estatuto designada, simplesmente, APROLEGIS, fundada em 10 de novembro de 2016, com sede e foro nesta capital, à rua Libero Badaró, 101, 12º andar, Cep. nº 01009-902, São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação de âmbito territorial nacional, e constitui-se em uma associação civil sem fins lucrativos, representativa dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo que exerçam atribuições privativas da advocacia pública, ativos e inativos, junto aos respectivos Legislativos municipais.

Art. 2º A APROLEGIS terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º A APROLEGIS tem como fins o estudo, a defesa, a coordenação e a representação dos interesses econômicos, profissionais e culturais dos ocupantes dos cargos apontados no art. 1º, visando especialmente:

- I - fortalecer a classe dos associados, notadamente por meio da conscientização pública sobre a relevância das funções que desempenham e pela defesa de sua valorização funcional;
- II - atuar na defesa do regime democrático, do federalismo, do princípio da harmonia e independência entre os Poderes e dos princípios expressos no art. 37, *caput* da Constituição Federal;
- III - estreitar o relacionamento e fortalecer a união dos membros da categoria profissional;
- IV - intensificar o espírito de classe entre os associados e defender-lhes os interesses relevantes para a categoria profissional;
- V - promover atividades científicas, culturais e sociais;
- VI - estabelecer intercâmbio com associações congêneres;
- VII - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, XXI da Constituição Federal, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou outorga de mandato, a fim de proteger direito ou interesse coletivo;



- VIII - promover movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar as prerrogativas da categoria profissional e a melhoria de suas condições de trabalho;
- IX - exigir a observância pelas administrações municipais do disposto no art. 37, incisos II e V, e no art. 39, § 1º, incisos I, II, e III, da Constituição Federal;
- X - propugnar e incentivar a participação dos associados nas Comissões de Advocacia Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XI - defender o interesse público.

(70) SERENHO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 002  
06 JAN 2017

## Capítulo II

### Dos Associados

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

#### Seção I

##### Da admissão e das categorias

Art. 4º Poderão associar-se os servidores detentores de cargo de provimento efetivo que exerçam atribuições privativas da advocacia pública, ativos e inativos, junto aos respectivos Legislativos municipais.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria aprovar a filiação daqueles que preencherem os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 5º São as seguintes as categorias de associados:

- I- Fundadores: assim considerados os que originalmente participaram da fundação da APROLEGIS, que se realizou com a aprovação de seus Estatutos;
- II- Efetivos: assim considerados os admitidos após o registro da APROLEGIS;
- III- Honorários: assim considerados os admitidos em reconhecimento a seu notável saber jurídico ou a serviço relevante prestado em prol da advocacia pública.

Parágrafo único. A concessão do título de associado honorário dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e será proposta pela Diretoria ou por requerimento devidamente fundamentado, assinado por, ao menos, 10% (dez por cento) dos associados fundadores ou efetivos.



SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 003  
06 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

## Seção II

### Dos direitos, deveres e sanções

Art. 6º Somente os associados que estiverem em dia com suas contribuições poderão exercer os seus direitos, sendo garantido ao associado licenciado, no entanto, o direito previsto no inciso V do art. 7º deste Estatuto.

Art. 7º São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da APROLEGIS;
- II - manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - requerer à Diretoria ou Conselho Fiscal prestação de contas;
- IV - ser assistido ou representado na defesa de seus direitos ou interesses associativos;
- V - representar, por escrito, perante os órgãos da APROLEGIS, em tudo que seja de seu peculiar interesse;
- VI - requerer e gozar de licença por até um ano;
- VII - requerer seu desligamento voluntário, o que se deve dar mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria da entidade e comprovação do pagamento das contribuições devidas até a data do requerimento.

Art. 8º São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I - cumprir as disposições contidas no Estatuto Social e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da APROLEGIS;
- II - observar os preceitos da ética profissional;
- III - colaborar para que a APROLEGIS atinja seus fins, especialmente exercendo os cargos e funções para os quais forem eleitos ou nomeados, apresentando justificativa na impossibilidade;
- IV - quitar obrigações pecuniárias estabelecidas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto;
- V - prestigiar as iniciativas de caráter cultural da APROLEGIS e aquelas que visem a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos associados;
- VI - manter seus dados cadastrais (endereço, telefones, e-mail, etc.) atualizados perante a secretaria da APROLEGIS.

Parágrafo único. O associado licenciado está desobrigado do cumprimento do disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 9º São direitos dos associados honorários:



- I - representar, por escrito, perante os órgãos da APROLEGIS, em tudo que seja de interesse dos associados;
- II - participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Parágrafo único. São deveres dos associados honorários os mencionados nos incisos I, II, V e VI do art. 8º deste Estatuto.

Art. 10. Tendo transgredido algum de seus deveres, poderá ser imposta ao associado de qualquer modalidade, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório, uma das seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta cometida:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - exclusão;
- IV - desligamento.

§ 1º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, não podendo exceder esta última a 90 (noventa) dias.

§ 2º A pena de suspensão impede o exercício do direito de votar e de ser votado nas eleições realizadas durante o período de sua vigência.

§ 3º A pena de exclusão do quadro associativo será aplicada no caso de ocorrência de justa causa ou diante de motivos graves que revelem a incompatibilidade da conduta do infrator com as normas e princípios deste Estatuto, por decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para esse fim, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples.

§ 4º A pena de desligamento será aplicada pela Diretoria quando o associado deixar de efetuar o pagamento de três contribuições associativas.

§ 5º Perderá automaticamente a condição de associado, aquele que cessar o vínculo funcional de que trata o art. 1º deste Estatuto, exceto no caso de aposentadoria.

### Capítulo III

#### Dos Órgãos e da Administração Social

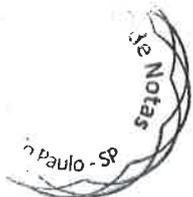
Art. 11 O exercício social da APROLEGIS coincide com o ano civil.

Art. 12 São órgãos da APROLEGIS:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 004  
06 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial



- III - o Conselho Deliberativo;
- IV - o Conselho Fiscal.

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 005  
06 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

Art. 13. Compõem a Assembleia Geral todos os associados quites com suas obrigações sociais perante APROLEGIS.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para tratar especialmente das seguintes matérias:

- I - anualmente, na primeira quinzena do mês de março, analisar a prestação de contas do exercício financeiro anterior e o respectivo balanço, com sua aprovação ou rejeição;
- II - bianualmente, na primeira quinzena do mês de março, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, bem como os suplentes dos referidos Conselhos;

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente:

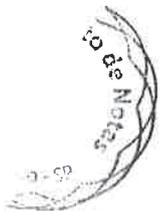
- I - mediante convocação do Presidente por deliberação própria ou da Diretoria ou, ainda, em atenção requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;
- II - mediante convocação do Conselho Deliberativo por deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- III - mediante convocação do Conselho Fiscal na hipótese prevista no § 2º do art. 29 deste Estatuto.

§ 3º As Assembleias Gerais somente poderão discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 14. Para as Assembleias Gerais os associados deverão ser cientificados mediante convocação por correspondência ou por meio eletrônico, através dos endereços constantes dos arquivos da Secretaria, em todas as hipóteses, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, suprida mediante ciência pessoal comprovada por qualquer meio, ou mediante seu comparecimento espontâneo.

Parágrafo único. A convocação conterà a ordem do dia, o local e a hora da realização da Assembleia.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados quoruns diferenciados expressamente previstos neste Estatuto, e realizar-se-ão:



7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 006  
06 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais;
  - II - em segunda convocação, após pelo menos 30 (trinta) minutos de intervalo da primeira, com qualquer número dos associados presentes.
- § 1º. Compete à Assembleia Geral:
- I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
  - II - aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria;
  - III - autorizar a Diretoria a comprar, alienar e onerar bens imóveis,
  - IV - destituir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses associativos o exigirem;
  - V - revogar as decisões da Diretoria, que reputar nocivas aos interesses da APROLEGIS;
  - VI - fixar o valor das contribuições associativas ordinárias e extraordinárias;
  - VII - alterar o Estatuto Social, mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais;
  - VIII - deliberar sobre a dissolução da APROLEGIS, decidindo sobre a liquidação e destino do acervo social, nos termos do art. 61 do Código Civil.

§ 2º Serão sempre tomadas mediante voto aberto as decisões das Assembleias Gerais destinadas a deliberar sobre os assuntos mencionados no § 1º deste artigo, exceto em relação ao disposto nos incisos I e IV.

Art. 16. Na Assembleia Geral será admitido o voto por procuração, exceto no caso dos incisos I e IV do § 1º do art. 15 deste Estatuto.

§ 1º O mandato só poderá ser outorgado a associado da APROLEGIS com direito a voto.

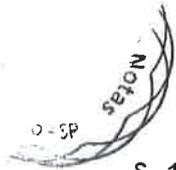
§ 2º Aplica-se ao outorgante da procuração a exigência de estar quite com suas obrigações sociais.

§ 3º A procuração indicará expressamente a Assembleia a que se destina, mantidos seus efeitos para o caso de eventuais prorrogações.

## Seção II

### Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria será integrada por 7 (sete) associados fundadores ou efetivos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que ocuparão os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.



Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

§ 1º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, mediante convocação por seu presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.

§ 2º Todas as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, com o voto de desempate do Presidente.

§ 3º Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ressalvadas as faltas plenamente justificadas e aceitas pela maioria absoluta dos membros presentes, bem como aquele que deixar de cumprir seus deveres associativos.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - administrar os bens e serviços da entidade;
- II - zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, quando conformes à lei e ao Estatuto Social;
- IV - decidir sobre a admissão de associados, nos termos do parágrafo único do art. 4º deste Estatuto;
- V - impor sanção disciplinar, *ex officio*, por inadimplência das obrigações associativas, exceto a penalidade de exclusão;
- VI - responder às solicitações dos associados formalmente apresentadas;
- VII - formar comissões e nomear seus integrantes para desempenhar tarefas específicas;
- VIII - definir taxas e custas de serviços eventualmente prestados pela APROLEGIS;
- IX - promover e realizar debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades correlatas no intuito de fomentar o estudo de assuntos jurídicos de interesse da categoria;
- X - estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras representativas da classe;
- XI - implementar medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- XII - locar bens imóveis para o exercício das atividades da associação;
- XIII - aceitar doações e legados;
- XIV - solicitar, quando julgar necessário, parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 19. Compete ao Presidente:



- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, ressalvadas as assembleias que versem sobre a destituição de membro da Diretoria ou a tomada de contas, as quais serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- II - representar a APROLEGIS, ou fazer-se representar, participando de congressos, seminários, conferências, debates, e demais eventos e realizações, podendo ainda designar Diretor ou outro associado para esse fim;
- III - representar a APROLEGIS em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer órgãos, inclusive repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, podendo constituir procuradores para tais fins;
- IV - assinar todos e quaisquer documentos, mesmo os que importem em responsabilidade ou obrigação para a APROLEGIS, inclusive acordos, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, procurações e outros, respeitando o limite de suas funções e a competência da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- V - elaborar relatório anual das atividades da APROLEGIS e dar-lhe ampla divulgação aos associados;
- VI - decidir *ad referendum* de seus pares casos de urgência que sejam de competência da Diretoria quando esta, convocada, não puder se reunir imediatamente.

Art. 20. Cabe ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente quando este se encontrar ausente, praticando interinamente todos os atos de sua competência e sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 21. Cabe ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente quando este se encontrar ausente, praticando interinamente todos os atos de sua competência.

Parágrafo único. Vagando os cargos de Presidente e 1º Vice Presidente caberá ao 2º Vice-Presidente assumir interinamente a presidência e convocar Assembleia Geral para realização de nova eleição.

Art. 22. Compete ao 1º. Secretário:

- I - superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiência;
- II - redigir, assinar e encaminhar a correspondência, inclusive por meio eletrônico, ressalvada, quanto à assinatura, a relativa às atribuições elencadas no art. 19 deste Estatuto;
- III - organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;



Dr. José Antonio Michaluat  
Oficial

- IV - responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- V - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das Assembléias Gerais;
- VI - proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VII - fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual das atividades da APROLEGIS;
- VIII - prestar as informações solicitadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal que sejam de sua competência.

Art. 23. O 2º. Secretário substituirá o 1º. Secretário em caso de seu impedimento ou ausência, assumindo todas as suas funções e sucedendo-o na vacância do cargo.

Art. 24. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à APROLEGIS;
- II - administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à APROLEGIS, determinando seu depósito em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- III - realizar transações financeiras, juntamente com o Presidente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 43 deste Estatuto;
- IV - responsabilizar-se pela escrituração dos livros e dados contábeis, mantendo-os em ordem e em dia;
- V - elaborar o balancete trimestralmente, para ser entregue ao Conselho Fiscal a tempo de ser apreciado de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- VI - prestar ao Presidente e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas ou nas oportunidades previstas;
- VII - realizar negócios em nome da APROLEGIS, isoladamente nas hipóteses de obrigações emergenciais de pequeno valor ou em conjunto com o Presidente quando o caso o exigir;
- VIII - encaminhar o Balanço Anual da APROLEGIS, na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- IX - elaborar a previsão orçamentária anual, a ser aprovada pela Diretoria e enviada ao Conselho Deliberativo até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano.



Parágrafo único. O 2º. Tesoureiro substituirá o 1º. Tesoureiro em caso de seu impedimento ou ausência, assumindo todas as suas funções e sucedendo-o na vacância do cargo.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 010  
06 JAN 2017

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

Art. 25. O Conselho Deliberativo possui 8 (oito) membros titulares e 7 (sete) suplentes, sendo constituído pelo Presidente da APROLEGIS, por 5 (cinco) conselheiros regionais, representantes das regiões sul, sudeste, centro-oeste, norte e nordeste do país e por mais 2 (dois) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, quites com suas obrigações sociais, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A candidatura e a votação para os cargos do Conselho Deliberativo na condição de Conselheiros Regionais são restritas aos associados das respectivas regiões.

§ 2º Os Conselheiros Regionais são incumbidos de promover a divulgação das atividades da APROLEGIS e a cooperação entre os associados em suas respectivas regiões.

§ 3º Em primeira reunião, os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si o Presidente e indicarão a ordem de substituição de seus membros nos seus impedimentos.

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - reunir-se trimestralmente mediante convocação por seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente, devendo haver prévia divulgação da pauta;
- II - fixar as diretrizes para a atuação da APROLEGIS;
- III - discutir sugestões apresentadas pela Diretoria ou por associados e deliberar sobre elas;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos;
- V - receber e apurar denúncias contra membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus próprios membros;
- VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária em caso de destituição ou substituição de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos seus próprios membros;
- VII - decidir sobre filiação ou associação da APROLEGIS com outras entidades congêneres;
- VIII - receber, discutir e votar, em reunião ordinária anual, até a segunda quinzena de fevereiro, previsão orçamentária para o exercício seguinte;

- 
- IX - criar taxas e contribuições sociais extraordinárias para custear despesas emergenciais;
  - X - conceder títulos de associados honorários, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto;
  - XI - discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las à Assembleia Geral para deliberação;
  - XII - propor à Assembleia Geral dissolução da APROLEGIS, se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins;
  - XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto;
  - XIV - fixar o limite das obrigações consideradas de pequeno valor, previstas no parágrafo único do art. 43 deste Estatuto.

Art. 27. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, ressalvados quoruns diferenciados expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 28. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões trimestrais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ressalvadas as faltas plenamente justificadas e aceitas pela maioria absoluta dos membros presentes, bem como aquele que deixar de cumprir os deveres associativos.

#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, e terá por finalidade dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer fiscalização e auditoria da gestão financeira da entidade.

§ 1º Em primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente e indicarão a ordem de substituição de seus membros nos seus impedimentos.

§ 2º Não recebido o balanço anual no prazo, o Conselho Fiscal providenciará a tomada de contas da Diretoria, cabendo ao seu Presidente instaurar auditoria interna ou externa para elaborar o balanço anual e a prestação de contas, bem como convocar Assembleia Geral para exames e aprovação e, se for o caso, para eleição de nova Diretoria.

§ 3º Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal presidir a Assembleia Geral prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º O Conselho Fiscal, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria de seus membros, poderá, sempre que julgar conveniente, realizar inspeções e auditoria e, pelo menos uma





vez por ano, na apreciação de contas, se o entender necessário, contratar serviços de auditoria externa com auditores independentes, com a finalidade de fundamentar seu parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Eleições**

Art. 30. A eleição da Diretoria, dos membros titulares e dos suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada a cada dois anos em Assembleia Geral Ordinária, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições a Diretoria da APROLEGIS designará 5 (cinco) associados fundadores ou efetivos para compor Comissão Eleitoral, à qual competirá tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral.

Art. 31. Poderão candidatar-se quaisquer associados fundadores ou efetivos que estiverem em dia com suas contribuições e no pleno exercício de seus direitos sociais.

Art. 32. Será obrigatório o registro prévio dos candidatos na Secretaria da APROLEGIS, com 20 (vinte) dias de antecedência da eleição, sob a forma de chapas unas para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e individualmente para os cargos de Conselheiro Regional, sendo vedado concorrer a mais de um cargo.

Parágrafo único. A Secretaria encaminhará os documentos referentes às chapas que solicitarem registro à Comissão Eleitoral para verificação do preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 33. O período de votação será estabelecido no edital de convocação das eleições.

Art. 34. A Mesa receptora dos votos será constituída por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, designados pela Diretoria da APROLEGIS dentre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 35. As cédulas de votação para os órgãos da APROLEGIS conterão o nome e o número das chapas e as cédulas de votação para o cargo de Conselheiro Regional conterão o nome dos candidatos e a respectiva região.

Art. 36. Para votar o associado apresentará documento de identidade ao Presidente da Mesa, assinará a lista de eleitores e se dirigirá à cabina de votação, depositando, ao final, as cédulas na urna.

Art. 37. A apuração dos votos pela Mesa receptora será pública e ocorrerá imediatamente após o encerramento do período de votação.

Parágrafo único. No caso de empate será considerada eleita a chapa cujos integrantes contem com o maior tempo de inscrição na APROLEGIS, aplicando-se a mesma regra aos Conselheiros Regionais, sendo que na hipótese de todos contarem com mesmo tempo de inscrição o desempate ocorrerá por sorteio.

Art. 38. Será anulado o voto quando a cédula contiver quaisquer dizeres, rasuras ou sinais.

Art. 39. Os candidatos poderão fiscalizar os trabalhos de votação e apuração, pessoalmente ou por meio de associado expressamente credenciado perante a Comissão Eleitoral.

Art. 40. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e consignará em ata as ocorrências havidas.

Art. 41. A posse dos eleitos ocorrerá sempre no dia 25 de março.

#### Capítulo V

#### Da Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 42. Constituem receitas e patrimônio da APROLEGIS:

- I - contribuições de seus associados, que poderão autorizar sua consignação em folha de pagamento;
- II - taxas e remuneração de seus serviços;
- III - locações, doações, legados e subvenções de qualquer espécie;
- IV - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- V - as multas e outras rendas diversas advindas de suas atividades típicas.

Parágrafo único. As receitas obtidas pela APROLEGIS serão aplicadas em suas finalidades institucionais.

Art. 43. Todas as despesas serão realizadas pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro.

Parágrafo único. As contas bancárias serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro, exceto quanto aos pagamentos relativos a obrigações consideradas de pequeno valor, conforme limite a ser estabelecido e periodicamente revisto pelo Conselho Deliberativo, os quais poderão ser efetuados de forma isolada pelo 1º Tesoureiro, sem prejuízo do disposto no inciso IV do art. 19 deste Estatuto.

Art. 44. Sobre os débitos dos associados após os respectivos vencimentos incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.



79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 014  
06 JAN 2017

Dr. José Antonio Michalua  
Oficial

## Capítulo VI Das Participações Associativas

Art. 45. Poderão associar-se à APROLEGIS outras Associações com finalidade semelhante.

Art. 46. A filiação será realizada mediante convênio celebrado entre ambas as entidades e aprovado pelo Conselho Deliberativo, no qual se definam claramente os direitos e deveres dos associados da entidade filiada.

Art. 47. A APROLEGIS poderá filiar-se a outras entidades congêneres, desde que os critérios previstos para a filiação pela outra entidade sejam compatíveis com este Estatuto.

## Capítulo VII Disposições Gerais

Art. 48. O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração do Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por 10 % (dez por cento) dos associados com direito a voto.

Art. 49. Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 50. Será gratuito o exercício de mandato nos órgãos da administração da APROLEGIS.

Art. 51. Os trabalhos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão suspensos no mês de janeiro, salvo convocação extraordinária.

Art. 52. As reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou com a utilização de recursos tecnológicos similares.

Art. 53. As reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser dispensadas por decisão unânime dos respectivos membros, hipótese na qual a matéria que seria objeto delas será decidida por escrito.

Art. 54. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 55. A sede administrativa da APROLEGIS acompanhará o domicílio do seu Presidente.

Art. 56. Na hipótese de não haver em alguma região candidato ao cargo de conselheiro regional previsto no art. 25, poderão candidatar-se à vaga associados de qualquer localidade.



Art. 57 Os integrantes da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos no ato de fundação, excepcionalmente, exercerão suas funções até o dia 24 de março de 2018.

Art. 58. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 59. A APROLEGIS poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade de manutenção dos seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária Especialmente convocada para este fim, observadas, no que couber, as disposições do Capítulo III, Seção I.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da APROLEGIS, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra associação civil sem fins lucrativos, representativa dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo que exerçam atribuições privativas da advocacia pública com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 60 Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 10 novembro de 2016.

  
**RICARDO TEIXEIRA DA SILVA**  
Presidente  
OAB-SP nº 248.621

  
**LUIZ JOSÉ TEGAMI**  
Advogado  
OAB-SP nº 241.480



Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de:

[LS1enq02]-RICARDO TEIXEIRA DA SILVA  
[LS1ektT2]-LUIZ JOSE TEGAMI

São Paulo, 19 de Dezembro de 2016

{R\$5,35 por rec}

Selo(s): 1044A0101082

Válido somente com selo de autenticidade